



RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA INSCRIÇÃO OU RENOVAÇÃO DA INSCRIÇÃO NO CADASTRO GERAL DE FORNECEDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, nos termos da Lei Federal 8.666/93:

• **Apresentar requerimento instruído com os seguintes documentos:**

- Documentos Relativos à Qualificação Técnica (art. 30, Lei 8.666,93):

a) 01 (UM) **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA OU CERTIDÃO**, no mínimo, *expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a licitante prestados serviços e produtos compatíveis em características com o objeto da licitação*; em se tratando de pessoa jurídica de direito privado, o atestado ou certidão deverá ter firma reconhecida. O atestado deverá ser fornecido preferencialmente em papel timbrado, contendo razão social, CNPJ, endereço e telefone da pessoa jurídica que emitiu o atestado, data de emissão e identificação do responsável pela emissão do atestado (nome, cargo e assinatura);

a.1.) Os atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter as seguintes informações básicas:

- Nome do contratado e do contratante
- Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza do serviço)
- Localização do serviço
- Serviços executados (discriminação e quantidades).

b) **Quando se referir a obras:** os Atestados de Capacidade Técnica deverão ser registrados na entidade profissional competente, acompanhados do respectivo registro ou inscrição na entidade profissional competente (Conselho, Ordem, Sindicato ou Associação) e da certidão de acervo técnico, bem como o registro da empresa e o registro de seus responsáveis técnicos no CREA.

- Documentos Relativos à Habilitação Jurídica (art. 28, Lei 8.666,93):

a) **Empresa Individual:** **Cédula de Identidade, CPF e registro comercial e ato de constituição;**

b) **Empresas de responsabilidade Limitada, ME ou EPP:** **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado na Junta Comercial** (em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, deverá estar acompanhado de documentos de eleição de seus administradores), **bem como dos documentos pessoais dos sócios, acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;**

c) **Sociedades Civis:** inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) **Empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no Brasil:** decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

e) **Alvará de Localização e Funcionamento;**

f) **Alvará Sanitário, quando for o caso;**

g) **Alvará do Corpo de Bombeiro, quando for o caso.**

- Documentos Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista (art. 29, Lei 8.666,93):

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**):

b) Prova de **inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) **Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União** emitida pelo Ministério da Fazenda, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal, devidamente válida;

d) **Certidão de Falência e Recuperação Judicial** emitida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica;

e) **Prova de regularidade com a Fazenda Estadual**, da sede da empresa, devidamente válida;

f) **Certidão Negativa de Débito de competência da Procuradoria Geral do Estado** do respectivo domicílio tributário;

f.1) Poderão ser apresentadas as respectivas Certidões descritas nos itens “e” e “f” de forma consolidada, de acordo com a legislação do domicílio tributário do licitante;

g) **Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal;**

h) **Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS** – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

i) **Certidão** Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de **Débitos Trabalhistas**, disponível nos portais na internet: <http://www.tst.jus.br/certidao>

j) **Certidão Simplificada da Junta Comercial** para comprovação de condição de ME/EPP, quando for o caso:

Nota: A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa. Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a Certidão de que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do



processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.

- Documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira (art. 31, Lei 8.666/93):

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS -DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir, registrado na Junta Comercial;

Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

1º) Sociedade sujeita ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 – Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte (ME ou EPP):

- Acompanhados por fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; **ou**;

- declaração simplificada do último imposto de renda ou se cadastradas e optantes pelo “SIMPLES NACIONAL”, deverão apresentar Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais – DEFIS/[PGDAS-D](#).

2º) Sociedade criada no exercício em curso ou inativa no exercício anterior:

- Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio das licitantes nos casos de sociedades anônimas;

3º) O MEI (Micro Empreendedor Individual) para fins da habilitação econômico-financeira deverá apresentar a Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual (DASN-SIMEI) ou sua substituta, a Declaração Única do MEI (DUMEI).

I. Caso o MEI tenha sido constituído no mesmo exercício do lançamento da licitação, deverá apresentar os relatórios mensais de receita bruta, assinados pelo próprio Micro Empreendedor.

4º) o balanço patrimonial, as demonstrações contábeis e o balanço de abertura deverão estar **assinados pelos administradores** das empresas constantes do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e por Contador legalmente habilitado;

b) Todas as formas societárias deverão apresentar Certidão de Falência e Recuperação Judicial, emitida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, a menos de 120 (Cento e vinte) dias;

c) Os tipos societários obrigados e/ou optantes pela Escrituração Contábil Digital – ECD, consoante disposições contidas no Decreto nº 6.022/2007, regulamentado através da IN nº 787/2007 da RFB e disciplinado pela IN nº 109/2008 do DNRC, apresentarão documentos extraído do Sistema Público de Escrituração Digital – **Sped ou através do site da Junta Comercial do Estado da sede da licitante**, na seguinte forma:

I. Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped;

II. Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped;

III. Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped;

Obs.: Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, ou publicação em órgão de imprensa oficial, nos termos do art. 32, da Lei 8.666/93.

Art. 32, § 2º - O certificado de registro cadastral a que se refere o § 1º do art. 36 substitui os documentos enumerados nos arts. 28 a 31, quanto às informações disponibilizadas em sistema informatizado de consulta direta indicado no edital, obrigando-se a parte a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação. (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)